



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Douglas Rodrigo Gerviack

PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Projeto de Lei n.º 100/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 1.228/2024, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 3

Adiciona o art. 32-P, no art. 13 do Projeto de Lei nº 100/2025, que altera a Lei n.º 1.228/2024:

“Art. 32-P da Lei 1.228/2024. A apuração de infrações e a aplicação de sanções previstas nesta Lei serão precedidas de processo administrativo, de competência da Comissão Municipal de Serviços Funerários, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A decisão que aplicar sanção deverá ser fundamentada e, no caso de revogação da concessão, deverá ser demonstrada a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida.

§ 2º Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo ”

JUSTIFICATIVAS:

A presente emenda adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 100/2025 para suprir lacuna que torna o projeto formalmente inconstitucional.

A ausência de previsão do rito para aplicação de sanções viola o devido processo legal (Art. 5º, LIV e LV, da CF/88). A emenda garante as prerrogativas constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/1999.

Medianeira, 01 de outubro de 2025.

Douglas Rodrigo Gerviack
Vereador

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº857/2025 08/10/2025 - 10:08 min
Contendo: 01 volume(s), 01 Folha(s) 00Anexos(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: _____